



Curitiba, 1º de novembro de 2023.

Ao

Ilmo. Senhor

**EMERSON SEXTOS**

M.D. Diretor Regional do SESC-PR

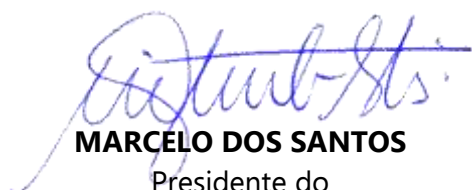
Rua Visconde do Rio Branco, 969

CURITIBA - PR

Senhor Diretor:

Os Sindicatos SENALBA Paraná, SENALBA Ponta Grossa e SENALBA Cascavel, por seus respectivos Presidentes infra-assinados, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar a Pauta Reivindicatória para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho referente a data base de 1º de novembro 2023, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Contando com a indispensável colaboração de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e consideração.



**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente do  
SENALBA PARANÁ



**CARLOS DAVID VEIGA**  
Presidente do  
SENALBA PONTA GROSSA



**NELSON R. DOS SANTOS**  
Presidente do  
SENALBA CASCAVEL



**PAUTA REIVINDICATÓRIA - ACT 2023/2024  
SESC/PR / SENAC/PR**

**Cláusulas Econômicas**

- 1) Implantação da Política de Cargos e Salários conforme as tratativas nas negociações do ACT 2022/2023, com previsão para avanço de nível salarial dentro do cargo ocupado, por formação de nível educacional, por exemplo: especialista, mestre, doutor, etc; antes da aplicação dos reajustes salariais a serem negociados para essa data base.
- 2) Reajuste salarial e para todos os empregados representados pelos respectivos SENALBAs, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, acrescido de 3% de ganho real.
- 3) Conversão do benefício Vale Refeição/Alimentação em valor fixo mensal extinguindo o desconto quando o empregado recebe diária de viagem e férias.
- 4) Reajuste do benefício Auxílio Creche para o valor de R\$ 350,00.
- 5) Inclusão de cláusula relativa aos valores de diárias para viagens com a devida correção monetária pela inflação acumulada desde o último reajuste ocorrido.
- 6) Ampliação do percentual do benefício de Quebra de Caixa para 10% sobre o salário mensal e aplicação do benefício para todos os empregados que manipulam, guardam ou transportam valores e estão sujeitos a eventuais reposições financeiras às Entidades.
- 7) Aplicação do reenquadramento salarial após a efetivação do contrato de experiência com reajuste salarial equivalente a 5%.
- 8) Inclusão do Piso Salarial para equivalente ao Piso Regional do Estado do Paraná vigente desde o mês de janeiro de 2023.
- 9) Implantação de benefício para valorização do tempo de contratação denominado "triênio" com progressão salarial de 5% a cada 3 anos completos, mediante contagem retroativa ao mês de novembro de 2020.
- 10) Implantação de Programa de Prêmio por Cumprimento de Metas similar ao Programa de Participação nos Resultados, previsto no Artigo 611-A da CLT.



- 11) Implantação do benefício de Vale Transporte sem desconto do empregado na folha de pagamento.

### **Cláusulas Sociais**

- 1) Pagamento pelas Entidades empregadoras de 90% do valor da mensalidade do Plano de Saúde Unimed para todos os empregados e para um dependente, sem escalonamento por faixa salarial.
- 2) Ampliação do Abono de Faltas para 40 horas e extensão ao acompanhamento médico ao cônjuge e aos filhos até o mês em que completarem 18 anos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 3) Complementação do salário recebido da Previdência Social em caso de afastamento do trabalho pelo período de até 60 dias.
- 4) Implantação de licença para casamento e luto com 5 dias consecutivos mediante comprovação documental.
- 5) Implantação e flexibilização do teletrabalho ou trabalho híbrido semanal nos setores que desenvolvem atividades meio, acordando-se diretamente com o gestor imediato.
- 6) Implantação do benefício "*Day Off*" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato.
- 7) Implantação do benefício Licença Maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.
- 8) Implantação do Ampliação da Licença Paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.
- 9) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA e brigadistas indicados pelo empregador durante a vigência do mandato.

### **Cláusulas Sindicais**

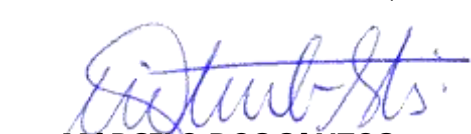



- 1) Repasse financeiro aos respectivos SENALBAs da COTA NEGOCIAL 2023, equivalente a 12 parcelas de R\$ 13,00, descontada dos empregados no período de novembro/2023 a outubro/2024, inclusive daqueles contratados na vigência do ACT 2023/2024, até o 10º dia do mês subsequente, juntamente com o envio da relação dos respectivos contribuintes.
- 2) Implementação na política de descontos do SESC para produtos e serviços ofertados, incluindo também os associados/contribuintes dos SENALBAs DO PARANÁ, a exemplo da política do Sistema FIEP e do SENAC.
- 3) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) dos SENALBAs durante a vigência do ACT 2023/2024.

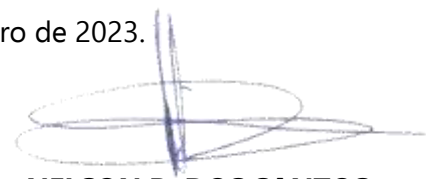
#### **Disposições Gerais**

- 1) Alteração da cláusula 29ª da Multa por Descumprimento, de modo a contemplar todas as partes envolvidas, seja empregado ou entidades Sindicais signatárias:  
*Fica estabelecida a multa por descumprimento do presente ACT que em se tratando das Entidades Sindicais será equivalente a 3% da folha de pagamento e no caso do empregado equivalente a 30% do piso salarial, por cada descumprimento.*
- 2) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2022/2023.

Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, 30 de outubro de 2023.

  
**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente do  
SENALBA PARANÁ

  
**CARLOS DAVID VEIGA**  
Presidente do  
SENALBA PONTA GROSSA

  
**NELSON R. DOS SANTOS**  
Presidente do  
SENALBA CASCAVEL